



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 154, DE 2022

PROJETO DE LEI 95 DE 2022

PROPOSIÇÃO Institui em âmbito do município de Cascavel a lei "Dezembro Verde".

PROponentes: Dr. Lauri, PROS.

RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

RECEBIDO EM:
30/02/22 às 12:00
Wellyson
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado institui a campanha “Dezembro Verde”, dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

O projeto tem como objetivo conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel, de maus tratos, podendo condenar o animal abandonado à morte, dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável, continuar para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais e ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais, por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos, e organizações que atuam na área.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto a competência, temos que compete ao Município proteger o meio ambiente, juntamente com o Estado e a União. Vejamos o que traz a Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Ademais, a lei 9.605-98 – que é o principal mecanismo da proteção ambiental, define como crime a prática de abuso e maus-tratos a animais, silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Cascavel também trata do assunto, quando traz como direito do cidadão cascavelense o meio ambiente equilibrado.

Art. 1º É assegurado a todo o habitante do Município de Cascavel, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, a proteção à maternidade, à infância, à velhice, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

Não se olvida que o projeto em análise é tema de relevância e deve ser tratado por essa Casa de Leis, pois carecemos de ações conjuntas, de toda a sociedade, com vistas à proteção animais.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 95/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Pedro Sampaio
Vereador /PSC/Relator



Câmara Municipal de Cascavel


ESTADO DO PARANÁ

III - VOTO DA COMISSÃO


A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 95/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 30 de agosto de 2022.



Mazutti
Vereador /PSC



Cidão da Telepar
Vereador/PSB